

309 11.08.2020 09:12



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Presidente

MENSAGEM Nº 08/2020

Belém, 05 de agosto de 2020.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo Nº 227
Belém 05/08/2020
Norberto
Chefe de Serviço

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, e dá outras providências.

A proposição que ora lhes encaminho tem como escopo alterar a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, com vistas a permitir que os créditos tributários possam ser pagos pelos contribuintes por meio de cartões de crédito ou débito, em caixas eletrônicos de autoatendimento e pela rede mundial de computadores (internet).

Com a adoção dessas novas possibilidades de pagamento dos créditos tributários, o que se pretende é desburocratizar a máquina pública, simplificando as etapas dos processos junto ao órgão arrecadador, o que implicará, ao final, no aumento da arrecadação tributária, uma das metas fiscais de maior impacto à administração municipal.

Na verdade, o pagamento parcelado através de cartão, garante o recebimento de todas as parcelas e reduz a inadimplência, visto que o repasse se processa pelo banco conveniado diretamente ao município.

[Handwritten signature]

Col. 3091
05/08/2020
Chia ta



**PREFEITURA DE
BELEM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

É certo que a operacionalização de todos os procedimentos atinentes dar-se-á por empresa a ser contratada pelo Município de Belém, mediante certame licitatório, com obediência às normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Ressalto, ainda, que a iniciativa do projeto de lei incumbe privativamente a minha pessoa, nos termos do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, na medida em que versa sobre atribuição de órgão da administração pública e fixação de serviço público, hipóteses de que tratam os incisos III, e V, respectivamente.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público da medida, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o apoio dos membros dessa Augusta Casa à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 05 de agosto de 2020.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº / 2020.



Altera a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 155, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém.

Art. 2º O art. 155, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em ato normativo, o pagamento de crédito tributário em cheque visado, cartão de crédito ou débito, inclusive em caixas eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos especiais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º A taxa cobrada pela administradora dos cartões de crédito ou débito será incluída no saldo devedor do contribuinte.” (AC)



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, de de 2020.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015